

PROPOSTA DE REGULAMENTO

PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE *PERITO EM ENSINO NÃO PRESENCIAL* PELO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Considerando que:

As instituições de ensino superior, na sequência da fase pandémica, conseguiram desenvolver uma significativa e vasta experiência na implementação e desenvolvimento de programas no âmbito do ensino não presencial, revelando uma grande capacidade de adaptação;

A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a coberto do Despacho n.º 16/2022, de 21 setembro, estabeleceu os critérios para avaliação das propostas de ciclos de estudos com componentes de ensino não presencial;

Assim, ouvido o Conselho Permanente e após consulta pública, nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, homologo, no uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, o Regulamento para atribuição do título de perito em ensino não presencial pelo Instituto Politécnico de Lisboa, que é publicado em anexo ao presente despacho.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento aprova o procedimento de atribuição do título de Perito em Ensino não Presencial pelo Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

Artigo 2.º

Procedimento de titulação

O procedimento de titulação de *Perito em Ensino não Presencial*, atribuído pelo IPL, tem como objetivo reconhecer as competências pedagógicas em ambientes digitais de docentes, tendo em vista a sua integração em equipas que promovam a criação e desenvolvimento de cursos em regime de *e-Learning* ou *b-Learning*.

Artigo 3.º

Requisitos para atribuição do título de *Perito em Ensino não Presencial*

1. O reconhecimento da formação em competências avançadas em ensino não presencial é conferido a detentores de formação prevista em programas de doutoramento, mestrado e pós-graduação na área da educação digital, com o mínimo de 60 ECTS, ministradas em Instituições de Ensino Superior.
2. Os candidatos que não possuem as qualificações académicas previstas no número anterior podem, no processo de candidatura, fazer prova documental por meio do currículo vitae, demonstrando terem adquirido capacitação para o desenvolvimento de competências pedagógicas em ambientes digitais.

Artigo 4.º

Instrução do Pedido

1. O requerimento dos candidatos à atribuição de título de *Perito em Ensino não Presencial* é dirigido ao Presidente do IPL.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado do(s) diploma(s), certificado(s) académicos e outros documentos relevantes para a atribuição do título.

Artigo 5.º

Atribuição do título

1. A decisão de atribuição do título no presente regulamento compete ao Presidente do IPL ou a quem for delegada esta competência.
2. O processo é remetido ao Grupo de Ensino a Distância do Politécnico de Lisboa (EaD@IPL), a quem compete analisar a documentação entregue e emitir parecer fundamentado relativo à atribuição do título no prazo máximo de 30 dias úteis após a receção do requerimento.
3. No prazo máximo de 10 dias úteis após emissão do parecer por parte do grupo EaD@IPL, o Presidente do IPL decide relativamente à atribuição do título requerido.
4. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que tenha sido proferida decisão final, considera-se tacitamente indeferido o requerimento.
5. O resultado devidamente fundamentado é enviado ao requerente, sendo o resultado expresso por "Deferido" ou "Indeferido".

Artigo 6.º
Certificado

1. O título de *Perito em Ensino não Presencial* é titulado por certificado emitido pelo Instituto Politécnico de Lisboa.

Artigo 7.º
Emolumentos

1. Do requerimento do título de *Perito em Ensino não Presencial*, são devidos emolumentos no valor de 120 euros.
2. Estão isentos do pagamento dos emolumentos referido no número anterior os docentes ou funcionários vinculados ao IPL.
3. A emissão do certificado requer um emolumento no valor de 50 euros.